



2704059



00135.200069/2022-20



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FORTALECIMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, Torre-A, 8º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE DOAÇÃO Nº 66 COM ENCARGO MUNICÍPIO ARCOS/MG/2022-SEI

PROCESSO Nº 00135.200069/2022-20

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 66/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Bloco A, 4º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, MAURICIO JOSÉ SILVA CUNHA, brasileiro, portador do Registro Geral nº 49360215 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 905.632.127-72, no uso da competência delegada no art. 35, § 1º, II, da Portaria nº 3.543 de 15 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2021, Edição 196, Seção 1, página 77, e nomeado pela Portaria nº 2.344, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, Seção 2, página 2, e MUNICÍPIO DE **ARCOS/MG**, com sede na Rua Getulio Vargas, 228, Centro, CEP: 35.588-000, inscrito no CNPJ: 18.306.662/0001-50, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por, **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral nº MG3835018, inscrito no CPF sob o nº 547.159.706-00, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 4º Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e suas alterações dadas pelo Decreto nº 10.805, de 22 de setembro de 2021 e no art. 17, inciso II, alínea "a" e § 4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Donatário, Município de ARCOS/MG, dos bens abaixo especificados de forma resumida, cujas características e valores constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para utilização exclusiva na execução do Pró-DH:

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, INSCRITO NO CNPJ Nº 18.306.662/0001-50

ITEM	BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ITEM	VALOR TOTAL ITEM
1	Automóvel SUV	1	R\$ 67.490,00	R\$ 67.490,00
2	Computadores Desktop	5	R\$ 5.457,00	R\$ 27.285,00
Valor Total:				R\$ 94.775,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens ora doados para uso do DONATÁRIO somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao Pró-DH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;
- b) proceder às ações de fiscalização junto ao DONATÁRIO a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Doadora não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO obriga-se a:

- a) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do Pró-DH e à manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- b) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens pelo Pró-DH seja ininterrupta;
- c) manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro; desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- d) remeter à doadora, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso dos bens constantes no Anexo - Resumo Operacional do Termo pelo Pró-DH e às suas condições de manutenção;
- f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação dos bens, bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;
- g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este termo, restituir, a critério da DOADORA:
 - I - o bem objeto deste termo à DOADORA, ou entregá-lo a entidade ou órgão indicados por esta; ou
 - II - o valor equivalente do bem em dinheiro, devidamente atualizado;
- h) propiciar parcerias para disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do Pró-DH;
- i) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- j) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do Pró-DH;

k) Acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA;

l) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA, quando o bem doado for veículo de qualquer tipo;

m) em se tratando de doações para Conselhos Tutelares:

1. Implantar e implementar no(s) Conselho(s) Tutelar(es) o Sistema informatizado administrado pela DOADORA, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares e encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, conforme preconiza a Resolução Conanda nº 170, de 10 de dezembro de 2014; e

2. Promover a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho e/ou da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a oferta de vagas disponibilizadas e sempre que convocados pela DOADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo de Doação com Encargos é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O DONATÁRIO obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo de execução pelo DONATÁRIO e não havendo revogação do presente Termo de Doação, ao término da vida útil dos bem(ns) objeto da Doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de **R\$ 94.775,00 (noventa e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 4º, §4º, inciso III, do Decreto nº 10.509, de 2020, e art. 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO.

Parágrafo primeiro. Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo.

Parágrafo quarto. Na revogação da doação, o DONATÁRIO compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser EXTINTO:

- I - pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO;
- II - por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e
- III - pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuada a hipótese do item I, o DONATÁRIO compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações do DONATÁRIO constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DONATÁRIO deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que o DONATARIO determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório e definitivo dos bens pelo DONATÁRIO se dará após a assinatura do presente Termo, bem como dos registros efetuados pela DOADORA no Sistema informatizado operado pelo Ministério para registro, controle e monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica dispensada a publicação do extrato deste Termo para sua eficácia, tendo em vista essa exigência estar suprida com a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de licitação que o origina, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição

Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília(DF), 10 de fevereiro de 2022.

MAURICIO JOSÉ SILVA CUNHA
SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO DE ARCOS/MG

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO

RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro1: Informações do DONATÁRIO

Município	ARCOS
Estado	MG
Nome do Órgão/Entidade responsável	PREFEITURA MUNICIPAL
Nome do responsável pelo recebimento dos bens	JOÃO GONZAGA FILHO
Telefone	(37) 99925-2021
Correio eletrônico de referência	gabineteprefeito@arcos.mg.gov.br

Quadro2: Descrição dos bens

VEÍCULO TIPO "Sport Utility Vehicle" (SUV)

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO a) 5 lugares, b) Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior. Cinco portas, pintura externa branca; c) motor flex e câmbio manual ou automático, d) ar-condicionado de fábrica, e) vidro e trava elétrica, originais de fábrica, f) potência de no mínimo 114 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o veículo tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos Conselhos Tutelares. g) capacidade mínima de tanque de 40 litros, com este volume do tanque garante-se autonomia em tempo razoável, em razão de que, em regra, os veículos são abastecidos por contratos que possuem rede credenciada próximas às instituições donatárias, e considerando as distâncias territoriais de alguns Municípios, se tornaria inviável

o abastecimento em outra cidade, o que poderia ocorrer pane seca do motor e inviabilizando ou retardando os trabalhos. h) compartimento de carga com volume mínimo de 306 litros, considerando o porte do veículo e a frequente necessidade de utilização da mala para transporte dos objetos das equipes e de terceiros, tendo em vista as situações de emprego do veículo. i) Freios ABS com gerenciamento eletrônico de estabilidade e tração. 2. DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS: a) comprimento: 4,15 m; b) distância entre os eixos: 2,5 m; c) largura mínima de 1.70 m; altura mínima de 1,55 m. 2.1 As dimensões externas devem ser consideradas do veículo original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações de emprego do veículo, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado.

COMPUTADOR DESKTOP

Sabendo da falta de infraestrutura de rede e da utilização padrão dos Municípios é apenas para utilização básica como ferramenta de escritório: edição de documentos, acesso a internet, acesso à sistemas estruturantes do MMFDH e ao sistema SIG, as impressoras objetos dessa contratação deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

O microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 6.500 pontos aferidos pelo site www.cpubenchmark.net, no link High End CPU Chart; Windows 10; Memória RAM de 8 GB; HD de 500 GB; Conectividade WiFi; Monitor 21,5"; Fonte Bivolt; Pacote Office; Garantia do fabricante.

Quadro 3: Informações dos bens doados

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, INSCRITO NO CNPJ Nº 18.306.662/0001-50				
ITEM	BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ITEM	VALOR TOTAL ITEM
1	Automóvel Suv	1	R\$ 67.490,00	R\$ 67.490,00
2	Computadores Desktop	5	R\$ 5.457,00	R\$ 27.285,00
Valor Total:				R\$ 94.775,00



Documento assinado eletronicamente por **Claudenir José de Melo, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 04/03/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2704059** e o código CRC **332F62AB**.